

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
NATAL EM SANTA CRUZ 2021
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA**



ÍNDICE

PARTE I	CLÁUSULAS JURÍDICAS	
Cláusula 1ª	Objeto	3
Cláusula 2ª	Contrato	3
Cláusula 3ª	Fases e forma da execução do contrato	4
Cláusula 4ª	Prazo	4
Cláusula 5ª	Contagem do prazo	4
Cláusula 6ª	Preço base	4
Cláusula 7ª	Cláusula contratual	4
Cláusula 8ª	Condições de faturação	5
Cláusula 9ª	Condições de pagamento	5
Cláusula 10ª	Obrigações do adjudicatário	6
Cláusula 11ª	Obrigações do contraente público	7
Cláusula 12ª	Entrega de serviços, inspeção e testes	7
Cláusula 13ª	Garantia técnica	8
Cláusula 14ª	Penalidades contratuais	8
Cláusula 15ª	Casos de força maior	9
Cláusula 16ª	Alterações contratuais	10
Cláusula 17ª	Resolução do contrato por parte do contraente público	11
Cláusula 18ª	Resolução do contrato por parte do adjudicatário	11
Cláusula 19ª	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	11
Cláusula 20ª	Seguros do adjudicatário	13
Cláusula 21ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22ª	Dever de sigilo	13
Cláusula 23ª	Comunicação e notificações	14
Cláusula 24ª	Foro competente	14

Cláusula 25ª	Gestora do contrato	14
Cláusula 26ª	Legislação aplicável	14
Cláusula 27ª	Dúvidas e omissões	15
Cláusula 28ª	Vinculação por parte do adjudicatário	15
PARTE II	CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 29ª	Serviços a fornecer	15
Cláusula 30ª	Segurança	16
Cláusula 31ª	Comunicações	16
Cláusula 32ª	Requisitos técnicos	16
Cláusula 33ª	Características dos serviços	17
Cláusula 34ª	Instalações de ligação à rede eléctrica	27
Cláusula 35ª	Calendário e horários das iluminações do Natal em Santa Cruz 2021	28

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, em conformidade com a alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras relativas à aquisição de serviços, nomeadamente, aluguer, montagem e desmontagem de iluminação, para decorações públicas no concelho de Santa Cruz - Madeira, no âmbito das festividades natalícias - Natal em Santa Cruz 2021.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos 94.º a 106.º, do mesmo diploma.
2. As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Convite e no presente Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
3. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO;
 - e) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo CONTRAENTE PÚBLICO para a decisão de contratar.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Fases e forma da execução do contrato

A aquisição de serviços deverá ser efetuada em articulação com os serviços afetos ao Gabinete de Turismo, Economia e Emprego da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato tem início à data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na Lei, até 31 de Janeiro de 2022, dia previsto para a conclusão de todos os trabalhos a realizar.

Cláusula 5.ª

Contagem do prazo

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 6.ª

Preço base

O preço base (em euros e excluído de I.V.A.) a considerar para a aquisição de serviços do presente Caderno de Encargos é de **100 000.00€ (cem mil euros)**, ao qual acrescentará o I.V.A. à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o CONTRAENTE PÚBLICO se dispõe a pagar pela aquisição da quantidade de todos os serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. A entidade adjudicante deverá pagar ao ADJUDICATÁRIO o preço constante na proposta adjudicada, pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos.
2. Só serão pagos os serviços, previstos no presente Caderno de Encargos, que vierem efetivamente a ser realizados, em conformidade com a prévia aprovação e emissão do número de compromisso, por parte do CONTRAENTE PÚBLICO.
3. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
4. O valor que não for gasto em aquisição de serviços, não será pago, nem creditado no ano seguinte.

5. O preço referido, no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente, relativos ao transporte dos serviços objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

Cláusula 8.ª

Condições de faturação

1. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que a fatura deve, obrigatoriamente, conter, de forma explícita:
 - a) Número de compromisso;
 - b) Descrição dos trabalhos / materiais entregues;
 - c) Preços unitários;
 - d) Taxa de I.V.A. aplicável;
 - e) Valor total da fatura: valor sem I.V.A. e valor com I.V.A.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito, tal como é exigido no n.º 1, da presente cláusula.
4. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no n.º 3, desta cláusula, será contado a partir da data de receção da fatura, onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A quantia deve ser paga, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção dos serviços solicitados e depois da receção, pelo Município de Santa Cruz, da respetiva fatura.

2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, da cláusula 8.ª, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Obrigações do ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o ADJUDICATÁRIO, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Facultar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as datas estipuladas pelo CONTRAENTE PÚBLICO e as especificações técnicas, referidas na Parte II, do presente Caderno de Encargos;
 - b) Disponibilizar os serviços, identificados neste Caderno de Encargos, e outros semelhantes, que possam ser solicitados pela Câmara Municipal de Santa Cruz;
 - c) Não alterar, para valores superiores, ao longo do contrato, os valores unitários, dos artigos mencionados na parte II, do presente Caderno de Encargos, apresentados na proposta;
 - d) Garantir, se necessário, a deslocação aos lugares, definidos pelo Município, a fim de medir os locais, por pessoal especializado, para a colocação da iluminação e/ou prestação dos serviços;
 - e) Garantir a deslocação aos lugares, solicitados pelo Município, para a colocação da iluminação e/ou prestação dos serviços, por pessoal especializado;
 - f) Assegurar a montagem da iluminação, nos locais solicitados pelo Município;
 - g) Caso haja algum incidente, no período da montagem da iluminação e/ou prestação dos serviços, o ADJUDICATÁRIO assume toda a responsabilidade;
 - h) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, no termos do contrato celebrado;
 - i) Não escolher o tipo de iluminação/elementos decorativos que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Santa Cruz. Apenas o CONTRAENTE PÚBLICO decide os artigos a adquirir;
 - j) Não alterar as condições de aquisição de serviços contratados;
 - k) Dever de seguro de responsabilidade e danos.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante o CONTRAENTE PÚBLICO de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. O ADJUDICATÁRIO deve afetar ao objeto do contrato os meios que entender suficientes, de modo a responder às solicitações do Município de Santa Cruz, nos prazos determinados.
5. A título acessório, o ADJUDICATÁRIO fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. A Câmara Municipal de Santa Cruz terá sempre o direito de supervisionar e/ou fiscalizar, em qualquer momento, a atividade objeto do contrato, nomeadamente para efeitos de aferir o seu normal e legal funcionamento.

Cláusula 11.ª

Obrigações do CONTRAENTE PÚBLICO

1. Dever de monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.
2. Entregar ao ADJUDICATÁRIO o valor monetário com as características, quantidades, especificações e requisitos descritos neste Caderno de Encargos.
3. Pagar, no prazo acordado por ambas as partes, a fatura emitida pelo ADJUDICATÁRIO.
4. Comunicar ao ADJUDICATÁRIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que rececione mercadoria, caso tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, para efeitos de correção.
5. No caso do ADJUDICATÁRIO se recusar a realizar os trabalhos acordados, entre ambas as partes, o CONTRAENTE PÚBLICO terá o direito de se recusar a realizar o respetivo pagamento.
6. O CONTRAENTE PÚBLICO tem o direito de, a qualquer momento, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.

Cláusula 12.ª

Entrega de serviços, inspeção e testes

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues no local solicitado pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

2. Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato, de e para o local de entrega, são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO.
3. Efetuada a disponibilização dos serviços, o Município de Santa Cruz procede à inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar se o mesmo corresponde ao estabelecido e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.
4. Na análise, a que se refere o número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para o bom e integral funcionamento dos mesmos.
6. No caso da análise comprovar a não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos, o Município de Santa Cruz informará o ADJUDICATÁRIO.
7. No caso previsto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
8. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo ADJUDICATÁRIO, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do n.º 3, da presente cláusula.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

No que se refere à prestação de serviços ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, o ADJUDICATÁRIO fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de ADJUDICATÁRIO, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir ao ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega e prestação de serviços objeto do contrato, e demais prazos estipulados, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos serviços, não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação ao ADJUDICATÁRIO, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do ADJUDICATÁRIO faltoso.
2. As penas pecuniárias previstas, na presente cláusula, não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.
 3. Se o ADJUDICATÁRIO não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, deve o CONTRAENTE PÚBLICO notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo, quando o cumprimento, se tenha tornado impossível ou o CONTRAENTE PÚBLICO tenha perdido o interesse na prestação.
 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do ADJUDICATÁRIO, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta apresentada.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ADJUDICATÁRIO e as consequências do incumprimento.

Cláusula 15.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao ADJUDICATÁRIO, nem é incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fossem razoavelmente fáceis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificando os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do ADJUDICATÁRIO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do ADJUDICATÁRIO ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo ADJUDICATÁRIO de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do ADJUDICATÁRIO, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do ADJUDICATÁRIO, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª

Alterações Contratuais

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, em adenda, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Contratos Públicos.
2. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma, à outra parte.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.

4. A modificação do contrato fica, ainda, sujeita ao cumprimento do disposto no artigo 313.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na Lei, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao ADJUDICATÁRIO:
 - a) A execução do contrato seja gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade da prestação de serviços;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, da presente cláusula, considera-se que existe incumprimento definitivo, por parte do ADJUDICATÁRIO, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações atribuídas na proposta e restante documentação apresentada.
3. O direito de resolução referido, no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao ADJUDICATÁRIO.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do ADJUDICATÁRIO

O ADJUDICATÁRIO pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código de Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou de que tenha tido conhecimento, no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o ADJUDICATÁRIO tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do CONTRAENTE PÚBLICO.

3. O ADJUDICATÁRIO compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo CONTRAENTE PÚBLICO.
4. No caso em que o ADJUDICATÁRIO seja autorizado pelo CONTRAENTE PÚBLICO a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a garantir que as empresas, por este subcontratadas, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que o ADJUDICATÁRIO celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes nos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o CONTRAENTE PÚBLICO esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção de dados pessoais tratados por conta do CONTRAENTE PÚBLICO contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O ADJUDICATÁRIO será responsável por qualquer prejuízo em que o CONTRAENTE PÚBLICO venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto, nos números anteriores, da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao ADJUDICATÁRIO, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o ADJUDICATÁRIO e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo, prevista na presente cláusula, mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 20.ª

Seguros do ADJUDICATÁRIO

1. É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à atividade profissional e fornecimento de serviços.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o ADJUDICATÁRIO fornecê-la no prazo de 1 (um) dia.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é admitida a subcontratação pelo ADJUDICATÁRIO, nos termos do artigo 316º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO de que possa ter conhecimento, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações a efetuar nos termos deste Caderno de Encargos poderão revestir a forma escrita e serem enviadas por correio eletrónico, visto que, segundo o n.º 2, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, *a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.*
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Gestora de contrato

Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o CONTRAENTE PÚBLICO designa gestora de contrato, nos termos do artigo 290.º A, Tomásia Maria Viveiros de Castro, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico tomasiacastro@cm-santacruz.pt, do Gabinete de Turismo, Economia e Emprego da Câmara Municipal de Santa Cruz, para acompanhamento permanente da sua execução.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Cláusula 27.ª

Dúvidas e omissões

1. Todas as situações não previstas neste Caderno de Encargos deverão ser alvo de apreciação e deliberação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, no uso das suas competências previstas nas alíneas e) e f), do n.º 1, do artigo 23.º, bem como na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Os casos omissos serão igualmente resolvidos por decisão do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 28.ª

Vinculação por parte do ADJUDICATÁRIO

1. O ADJUDICATÁRIO selecionado para a prestação de serviços de iluminação pública obriga-se a aceitar todas as normas do presente Caderno de Encargos.
2. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
3. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar a declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Serviços a fornecer

1. Fornecer os serviços de iluminação pública, no âmbito do Natal em Santa Cruz 2021, e garantir a execução de todas as tarefas, cumprindo com as especificações constantes nas cláusulas 32.ª e 33.ª.
2. Todos os serviços requisitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao ADJUDICATÁRIO devem ser executados, sem alterações, na sua criação e fornecimento, respeitando sempre os formatos, os tamanhos e as cores selecionadas.
3. O ADJUDICATÁRIO dispõe ao Município todos os serviços necessários, mediante a natureza e características, mencionadas na cláusula 33.ª.

4. As datas para a prestação de serviços são enviadas ao ADJUDICATÁRIO, podendo as mesmas sofrer alterações, ao longo do contrato.
5. O CONTRAENTE PÚBLICO tem o direito de, a qualquer momento, alterar a natureza e características dos artigos ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados, sempre de acordo com o *plafond* disponível.
6. O ADJUDICATÁRIO é responsável pela manutenção da iluminação de Natal, durante a disponibilização dos serviços, ficando obrigado a substituir, no imediato, lâmpadas e/ou elementos fundidos e/ou danificados, bem como, efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para a manutenção e pleno funcionamento da iluminação decorativa de Natal, durante todo período da disponibilização dos serviços.
7. A iluminação de Natal deverá ser desmontada impreterivelmente nos primeiros meses de 2022, na data estipulada pelo CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 30.ª

Segurança

As condições de segurança de todos os serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos a bens e serviços materiais.

Cláusula 31.ª

Comunicações

As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização devem processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.

Cláusula 32.ª

Requisitos técnicos

1. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. A criação, construção, montagem e desmontagem das estruturas decorativas e respetivas estruturas de suporte (preferencialmente em material isolante), devem obedecer às especificações e normas oficiais em vigor.
3. As operações de montagem e desmontagem compreenderão:
 - a) o reconhecimento pormenorizado do traçado viário / público e sua sinalização;
 - b) o transporte do material ou equipamento para o local de montagem;

- c) carga e descarga;
- d) o transporte para o local de armazenamento.
- 4. Serão da exclusiva responsabilidade do ADJUDICATÁRIO todos os danos e avarias imputáveis a deficiências dos serviços.
- 5. Durante o período contratual o ADJUDICATÁRIO fica obrigado a substituir toda e qualquer peça ou equipamento defeituoso, sendo da sua responsabilidade as substituições provocadas por má aplicação; todas estas substituições e possíveis trabalhos deverão ser feitos tão rapidamente quanto possível, sem alteração do aspeto visual das decorações.
- 6. O ADJUDICATÁRIO chamará à atenção para as alterações que forem julgadas necessárias com vista ao complemento de elementos omissos ou em alteração dos traçados que forem necessários efetuar.

Cláusula 33.^a

Características dos serviços

1. INFORMAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE						2. ELEMENTOS A FORNECER PELOS CONCORRENTES		
freguesia	tipologia	identificação / localização	mapa / folha	decoração a aplicar	descrição técnica	Nr.º de Lâmpadas (un)	Potência Instalada (kW)	Preço (€) [tendo em consideração todos os requisitos do caderno de encargos]
CAMACHA	Igrejas (3)	adro da Igreja Matriz (de São Lourenço)	08	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 125m; número de lâmpadas: mín. 250)			
		fachada da Igreja Paroquial (nova)	08	elemento decorativo 'Natal'	estrutura c/ dim. mín. 2x3m e aplicação de iluminação multicolorida			
		fachada da Igreja do Rochão	09	elemento decorativo 'Natal'	estrutura c/ dim. mín. 2x3m e aplicação de iluminação multicolorida			
	Rotunda	Via Expresso c/ ER 110	08	árvore de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 100m; número de lâmpadas: mín. 200)			

	'Boas Festas'	Paredão da Rotunda da Via Expresso c/ ER 110	08	motivo decorativo lettering "BOAS FESTAS"	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida			
	Presépio (Cenário)	Largo da Achada	08	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4 un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
	Praças / Largos (2)	Largo da Achada - perímetro exterior	08	colocação de elementos decorativos em postes	estrutura c/ dim. mín. 2x3,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (10 un.)			
		Largo da Achada	08	estrutura tridimensional visitável alusiva ao Natal	estrutura c/ mín. 4x4x4m (comprimento x largura x altura) e aplicação de iluminação multicolorida			
	Iluminação / Decoração de Fachadas	Mercadinho, Largo da Achada	08	decoreção da fachada	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
	Ruas	Centro da Camacha	08	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 1 200m; número de lâmpadas: mín. 3 600)			
CANIÇO	Igreja (3)	adro da Igreja Matriz	02	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 110m; número de lâmpadas: mín. 220)			
		adro da Igreja das Eiras	06	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 70m; número de lâmpadas: mín. 140)			
		adro da Igreja da Assomada	07	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas			

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços Natal em Santa Cruz 2021 - Iluminação Pública

					brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 130m; número de lâmpadas: mín. 260)			
Rotunda (5)	Acesso ao centro do Caniço / Village Pub	02	árvore de luz		gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
	Saída da Via Rápida Caniço - Centro	02	árvore de luz		gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
	Laranjinha - Acesso Reis Magos	03	árvore de luz		gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 80m; número de lâmpadas: mín. 160)			
	Acesso Eiras - Boieiro / Estrada do Aeroporto	06	árvore de luz		gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
	Garajau	04	árvore de luz		gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
'Boas Festas''	Paredão da Rotunda da Cancela - Via Expresso	05	motivo decorativo lettering "BOAS FESTAS"		estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida			
Presépio (Cenário)	Praça Padre Lomelino Barreto	02	iluminação do cenário com focos projectores e gambiaras		projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			

	Cenário Natalício	Praça Padre Lomelino Barreto	02	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
	Praças / Largos	Teleférico - Cristo Rei / Garajau	04	decoração nas palmeiras (12 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (12 un.)			
	Ruas (6)	Centro do Caniço	02	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 2x3,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 40 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 1 400m; número de lâmpadas: mín. 4 200) (b)			
		Caniço de Baixo	03	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 2x3,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 30 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 500m; número de lâmpadas: mín. 1 500) (b)			
		Estrada do Garajau	04	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 2x3,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 20 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 500m; número de lâmpadas: mín. 1 500) (b)			

		Cancela	05	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 2x3,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 10 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 400m; número de lâmpadas: mín. 1 200) (b)			
		Eiras	06	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 400m; número de lâmpadas: mín. 1 200)			
		Assomada	07	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 300m; número de lâmpadas: mín. 900)			
GAULA	Igreja (2)	adro da Igreja da Achada de Gaula	10	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 65m; número de lâmpadas: mín. 130)			
		adro da Igreja N. Sra. Luz - Gaula	11	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 50m; número de lâmpadas: mín. 100)			
	'Boas Festas'	Nó do Porto Novo, sentido Santa Cruz - Funchal	12	motivo decorativo lettering "BOAS FESTAS"	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura) e aplicação de iluminação multicolorida			
	Presépios (Cenários) (2)	adro da Igreja da Achada de Gaula	10	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			

		adro da Igreja N. Sra. Luz - Gaula	11	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
	Praças / Largos (2)	adro da Igreja da Achada de Gaula	10	decoreação nos troncos das árvores de grande porte (6 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (6 un.)			
		adro da Igreja N. Sra. Luz - Gaula	11	decoreação nos troncos das árvores de grande porte (3 un)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (3 un.)			
	Ruas (3)	ER206 - Est Padre Alfredo Vieira de Freitas	10	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 350m; número de lâmpadas: mín. 1 050)			
		Rua D. Júlia Graça França	11	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 100m; número de lâmpadas: mín. 300)			
		Nó do Porto Novo e Caminho do Pomarinho	12	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 475m; número de lâmpadas: mín. 1 425)			
SANTA CRUZ	Igreja	fachada da Igreja Matriz	01	elemento decorativo 'Natal'	estrutura c/ dim. mín. 2x3m (altura x largura) e aplicação de iluminação multicolorida			
	Rotunda (2)	Santo Amaro - saída da Via Rápida (sentido Santa Cruz - Machico)	01	árvore de luz (centro) e gambiarra em 'caseado' (à volta)	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (centro, extensão total aprox.: 120m e à volta, extensão total aprox.: 100m; número de lâmpadas: mín. 540)			

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços Natal em Santa Cruz 2021 - Iluminação Pública

		Av. 25 de Junho (junto à Msericórdia de Santa Cruz)	01	árvore de luz (centro) e gambiarra em 'caseado' (à volta)	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (centro, extensão total aprox.: 30m e à volta, extensão total aprox.: 70m; número de lâmpadas: mín. 270)			
	'Boas Festas'	sobre túnel da Av. 25 de junho (sentido Santa Cruz - Machico)	01	motivo decorativo lettering "BOAS FESTAS"	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura) e aplicação de iluminação multicolorida			
	'FELIZ NATAL'	jardins do nó de Santo Amaro - saída da Via Rápida (sentido Santa Cruz - Machico)	01	motivo decorativo lettering "FELIZ NATAL"	estrutura c/ dim. mín. 3x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida			
	Presépio (Cenário)	Jardins da Alameda	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
	Presépio de Escadinha (Cenário)	Praça Dr. João Abel de Freitas / jardim da cabeceira da Igreja Matriz	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
Cenários Natalícios (7)		Jardins da Alameda	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
		Jardim Municipal	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
		Praça Dr. João Abel de Freitas	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
		Largo da Rua da Fonte / Rua Doutor José Barros Sousa	01	iluminação do cenário com focos	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em			

				projectores e gambiarras	linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
		Praceta Padre Olavo Garcês	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
		jardins do nó de Santo Amaro - entrada da Via Rápida (sentido Santa Cruz - Machico)	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
		Jardins entre a Av. 25 de Junho e a Rua Bela de São José (em frente à Casa da Cultura)	01	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas multicoloridas (20un.)			
	Praças / Largos (6)	Jardim Municipal	01	decoração nos troncos das árvores - de grande porte (10 un.) (a) e motivos decorativos (b)	gambiarra / iluminação com lâmpadas multicoloridas (10 un.) (a) e estruturas / motivos decorativos c/ dim. mín. 2x2m (altura x largura) e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 30 un.) (b)			
		Praça Dr. João Abel de Freitas	01	decoração nos troncos das árvores (6 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (6 un.)			
		Praceta Padre Olavo Garcês	01	decoração nos troncos das árvores (5 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) e multicoloridas (5 un.)			
		Jardins da Alameda	01	decoração nas palmeiras (20 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (20 un.)			
		jardins junto ao Hotel Vila Galé (entrada principal)	01	decoração nas palmeiras (10 un.)	gambiarra / iluminação com lâmpadas brancas (tom quente) (10 un.)			
		jardins do nó de Santo Amaro - saída da Via Rápida (sentido Santa	01	iluminação / contorno do lettering fixo 'santa cruz' (letra a letra)	gambiarra / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente)			

CADERNO DE ENCARGOS
 Aquisição de Serviços Natal em Santa Cruz 2021 - Iluminação Pública

		Cruz - Machico)						
Iluminação / Decoração de Fachadas (3)		Câmara Municipal	01	iluminação / contorno da fachada e principais vãos	gambiarra / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 250m; número de lâmpadas: mín. 500)			
		Bombeiros Sapadores de Santa Cruz	01	iluminação / contorno da fachada e principais vãos	gambiarra / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 200m; número de lâmpadas: mín. 400)			
		Mercado Municipal	01	iluminação / contorno do volume edificado e principais vãos exteriores e áreas comuns interiores	gambiarra / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 200m; número de lâmpadas: mín. 400)			
	Ribeira	Ribeira de Santa Cruz (entre o viaduto da via rápida e a foz)	01	gambiarra em 'caseado' duplo	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 800m; número de lâmpadas: mín. 2 400)			
	Ruas (7)	Rua da Praia	01	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 3,5x4,5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 10 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas multicoloridas e brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 200m; número de lâmpadas: mín. 600) (b)			
		Avenida 25 de Junho	01	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com	estrutura c/ dim. mín. 6x3m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 30			

				gambiarra em 'caseado' (b)	un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas multicoloridas e brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 3 200m; número de lâmpadas: mín. 9 600) (b)			
		Promenade de Santa Cruz (junto à Praia das Palmeiras - calhau)	01	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 400m; número de lâmpadas: mín. 1 200)			
		Entrada de Santa Cruz (Saída Oeste da Via Rápida, sentido Funchal - Santa Cruz) e Rua de São Fernando (até ao Hotel Vila Galé)	01	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 300m; número de lâmpadas: mín. 900)			
		Rua Bela de São José e Rua da Ponte Nova	01	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 300m; número de lâmpadas: mín. 900)			
		Rua Dr. José Barros e Sousa	01	colocação de elementos decorativos em postes (a) intercalados com gambiarra em 'caseado' (b)	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 10 un.) (a) e gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas multicoloridas e brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 80m; número de lâmpadas: mín. 240) (b)			
		Rua 17 de junho de 1876	01	colocação de elementos decorativos em postes	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre			

					mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida (mín. 4 un.)			
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	Igreja	adro da Igreja de Santo António	16	raios de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 60m; número de lâmpadas: mín. 120)			
	Rotunda	ER 207 / PortoBay Serra Golf	16	árvore de luz	gambiarra / iluminação com fio e lâmpadas brancas (tom quente), altura mínima de 3m (centro, extensão total aprox.: 175m; número de lâmpadas: mín. 350)			
	'Boas Festas'	junto à Rotunda Poente (ER 110 c/ ER207)	16	motivo decorativo lettering "BOAS FESTAS"	estrutura c/ dim. mín. 2,5x5m (altura x largura), colocada sobre postes com uma altura livre mínima de 3m e aplicação de iluminação multicolorida			
	Presépio (Cenário)	Largo da Igreja de Santo António	16	iluminação do cenário com focos projectores e gambiarras	projector (4un.) + gambiarra c/ 20m / iluminação com fio em linha e lâmpadas brancas (tom quente) (20un.)			
	Ruas	Centro de Santo António da Serra	16	gambiarra em 'caseado'	gambiarra / iluminação com fio em linha e bambolina e lâmpadas brancas (tom quente) (extensão total aprox.: 500m; número de lâmpadas: mín. 1 500)			

Cláusula 34.^a

Instalações de Ligação à Rede Eléctrica

1. É da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO o fornecimento e a instalação de quadros eléctricos com as especificações e requisitos técnicos e de segurança adequados ao nível de tensão por cada ponto de ligação de contadores, de acordo com os pontos de ligação indicados na Cláusula 33.^a e descritos nos Mapas de localização / Implantação, por freguesia (Anexos)
2. É da responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO a requisição dos PITs – Pedidos de Informação Técnica à EEM, bem como o respectivo licenciamento junto da DRET.
3. A facturação do consumo apurado pela EEM será da responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 35.ª

Calendário e Horários das Iluminações de Natal em Santa Cruz 2021

1. Montagens: até 26 de Novembro.
2. Início a 27 de Novembro, às 18h00.
3. A iluminação será diária, todos os dias da semana, com início às 18h00 e encerramento às 02h00 do dia seguinte, com as seguintes excepções / complementos:
 - . no período entre 15 e 24 de Dezembro, a iluminação terá, adicionalmente, início às 05h00 e encerramento às 08h30
 - . nos dias 24 e 31 de Dezembro a iluminação terá início às 18h00 e encerrará às 04h00 dos dias seguintes
4. O encerramento geral de toda a iluminação decorativa decorrerá no final do dia 9 de Janeiro de 2022, com as seguintes excepções:
 - . freguesia do Caniço: 23 de Janeiro de 2022
 - . freguesia de Santa Cruz: 16 de Janeiro de 2022

ANEXOS (REFERENTES À CLÁUSULA 33ª)

- I. Mapas de Localização / Implantação, por freguesia (18 folhas)
- II. Tabelas de Dimensionamento e extensão (a que se referem as descrições técnicas) dos Mapas:
 - a) Tabela de Dimensionamento de extensão e cálculo de lâmpadas
 - b) Tabela de Dimensionamento de extensão - EMPRESA
 - c) Tabela de Dimensionamento de extensão - CMSC
- III. Tabela Complementar, relativamente às decorações / iluminações de igrejas e rotundas

